



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

RESOLUÇÃO SME Nº 09, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização excepcional e temporária do horário de trabalho dos Professores afastados para o exercício das funções de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019 e suas alterações pela Lei Complementar nº 182/2023;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 30, de 29 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de seleção de professores para afastamento na Função Técnica de Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 31, de 14 de novembro de 2025, que regulamenta o processo de seleção de professores para afastamento junto às atividades de Coordenação Pedagógica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 29 de janeiro de 2026, que autoriza a abertura de processo de seleção de professores para afastamento junto às atividades de Coordenação Pedagógica em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e estabelece diretrizes para sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional e temporária de reorganização do horário da jornada do Professor afastado junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino atuando nas atribuições de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a reorganização da jornada de trabalho dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes que se encontrem afastados de suas funções docentes para o exercício das atribuições de Vice-Diretor de Escola ou de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares.

Art. 2º A reorganização de que trata esta Resolução tem por finalidade adequar o cumprimento da jornada de trabalho às necessidades administrativas, pedagógicas e organizacionais das unidades escolares, garantindo o pleno desenvolvimento das atividades inerentes às funções exercidas.

Art. 3º O horário de trabalho dos profissionais mencionados no art. 1º poderá ser reorganizado pela equipe gestora da unidade escolar, com ciência da Supervisão de Ensino responsável, observando-se:

I – o cumprimento da composição da jornada de trabalho docente correspondente ao cargo efetivo do

qual o Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico é titular, nos termos da Lei Complementar nº 145/2019;

II – as demandas pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

III – o atendimento às atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica mantida a obrigatoriedade de cumprimento da jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 5º O cumprimento da jornada de trabalho dos Professores afastados para o exercício das funções de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico deverá observar a distribuição de carga horária estabelecida na tabela constante no Anexo Único desta Resolução, respeitando-se a jornada de trabalho prevista na legislação vigente.

§ 1º A organização da jornada deverá contemplar as atividades administrativas, pedagógicas, de acompanhamento das ações educacionais da unidade escolar e demais atribuições inerentes à função exercida.

§ 2º A distribuição do horário de trabalho deverá ser registrada pela unidade escolar em documento próprio e mantida disponível para acompanhamento da Supervisão de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O cumprimento legal das horas destinadas à Hora de Trabalho Pedagógico em Formação (HTPF) deverá ser devidamente comprovado ao final do ano letivo, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A jornada de trabalho de que trata esta Resolução possui caráter excepcional e temporário, permanecendo vigente até a publicação de novo ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com eventuais alterações decorrentes do Estatuto do Magistério referentes às funções de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 12 de março de 2026.

CLAUDIA HELENA ROMANOS PEREIRA

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena Romanos Pereira**, **Secretário Municipal**, em 13/03/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0845918** e o código CRC **77CE5EC3**.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SME Nº 09, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Registro de ponto referente à carga horária semanal dos Professores Afastados junto às atividades de Vice Direção e Coordenação Pedagógica - Res. SME nº 30 e 31/2025

Professor de Educação Básica com único cargo			
Horas semanais atual	Organização das horas semanais atual	Horas semanais com a Res. 09/2026	Organização das horas semanais Res. 09/2026
30h do cargo + 10h de carga suplementar = 40h/semanal	40h com registro de ponto	30h do cargo + 13h de carga suplementar = 43h/semanal	40h com registro de ponto + 3h HTPF com comprovação de formação
33h do cargo + 7h de carga suplementar = 40h/semanal	40h com registro de ponto	33h do cargo + 10h de carga suplementar = 43h/semanal	40h com registro de ponto + 3h HTPF com comprovação de formação
Obs.: 3h serão destinadas a HTPF – comprovar o cumprimento até final do ano com certificados em cursos de livre escolha.			

Professor de Educação Básica com dois cargos			
Jornada com 2 cargos	Total de carga horária com registro de ponto atual	Horas semanais com a Res. 09/2026	Registro de ponto Res. 09/2026
30h + 30h	60h	Cargo 1 (3 HTPF e 4 HTPL)	50h
		Cargo 2 (3h HTPF)	
33h + 33h	66h	Cargo 1 (3h HTPF e 4 HTPL)	56h
		Cargo 2 (3h HTPF)	
30h + 33h	63h	Cargo 1 (3h HTPF e 4 HTPL)	53h
		Cargo 2 (3h HTPF)	
Obs. 1: 6h serão destinadas a HTPF – comprovar o cumprimento até o final do ano com certificados em cursos de livre escolha.			